

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Br.)

NÚMERO DO DIA 100 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

PONTO FACULTATIVO

Conforme resolução de ontem, do Sr. Interventor Federal, será considerado facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado no próximo dia 16 do corrente, segunda-feira de Carnaval.

DECRETO-LEI N. 12.545, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 99, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O quadro de funcionários da Secretaria da Procuradoria Judicial do Estado — subordinados diretamente ao Procurador Judicial, nos termos do único do art. 4.º do decreto-lei n. 12.317, de 17 de novembro de 1941 — fica constituído dos seguintes cargos com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 bibliotecário
- 1 chefe de secção
- 1 primeiro escrivão
- 2 segundos escrivãos
- 7 terceiros escrivãos
- 1 arquivista
- 1 porteiro
- 1 contínuo
- 2 serventes.

Artigo 2.º — Nos cargos de chefe de secção e de bibliotecário serão aproveitados os funcionários que já os exercem, assim como no de arquivista o atual encarregado do arquivo.

Artigo 3.º — A livre escolha do Governo, mas dentre os atuais escrivãos-dactilógrafos, fica o preenchimento dos cargos de primeiro e de segundo escrivãos.

Artigo 4.º — Passarão a ter a classificação e denominação de terceiros escrivãos os restantes cargos de escrivãos-dactilógrafos, criados pelo decreto n. 7.331 de 5 de julho de 1935.

Artigo 5.º — Dois dos cargos de terceiro escrivão serão preenchidos pelo titular do de mensageiro, que ora é extinto, e pelo contratado que atualmente exerce a função de auxiliar de bibliotecário.

Artigo 6.º — Serão nomeados contínuo — o atual servente e serventes — os dois funcionários contratados como auxiliares de mensageiros.

Artigo 7.º — Além das funções inerentes ao cargo compete ao chefe de secção fiscalizar o serviço, encerrar diariamente o ponto da Secretaria e fornecer certidões e cópias autênticas.

Artigo 8.º — Ao bibliotecário, que deverá ser bacharel em direito, incumbem manter a biblioteca em boa ordem e guarda e organizar os fichários da doutrina, legislação e jurisprudência.

Parágrafo único — Quando o serviço da Procuradoria o exigir e mediante indicação do Procurador, o bibliotecário, que preencher as condições legais para o exercício da advocacia, poderá ser designado para substituir, na classe inicial, o subprocurador auxiliar ou os segundos subprocuradores, em seus impedimentos por licença férias ou qualquer outro de caráter transitório, considerando-se título, para seu aproveitamento futuro nesse cargo, a juízo do Governo, o bom e eficiente desempenho de ditas funções.

Artigo 9.º — As promoções ao cargo de primeiro subprocurador far-se-ão dentre os segundos subprocuradores, obedecendo ao critério de antiguidade e ao de merecimento alternativamente, nos termos dos arts. 50 e 51 do decreto n. 12.273, de 23 de outubro de 1941, e mais disposições aplicáveis.

Artigo 10 — Quando, nos termos do art. 3.º do decreto-lei n. 12.317, de 17 de novembro de 1941, se vagar o cargo de subprocurador auxiliar criado pelo art. 1.º desse decreto-lei, ficarão dois dos atuais cargos de 2.º subprocurador transformados em de 1.º subprocurador.

§ 1.º — Essa medida realizar-se-á de forma automática pelas promoções de dois segundos subprocuradores, que o Governo fará nos termos do art. 9.º deste decreto-lei.

§ 2.º — Os serviços forenses e técnicos da Procuradoria Judicial passarão, então, a ser distribuídos por sete secções, constituídas cada uma de um 1.º subprocurador (chefe) e de um 2.º subprocurador, designados pelo Procurador Judicial.

Artigo 11 — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão, neste exercício, pela verba 71-8-09-0 — consignação n. 1 — atribuída no orçamento vigente ao pessoal fixo da Procuradoria Judicial.

Artigo 12 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 9 de fevereiro de 1942.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DO DECRETO-LEI N. 12.545, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1942

Bibliotecário	18:000\$000
Chefe de secção	14:400\$000
1.º escrivão	12:000\$000
2.º escrivão	9:600\$000
3.º escrivão	7:200\$000
Arquivista	10:200\$000
Contínuo	7:200\$000

Contínuo	4:800\$000
Servente	3:750\$000

Publicada na Secretaria do Departamento Administrativo do Estado, em 9 de fevereiro de 1942.
João Franco de Sousa — Pelo Diretor Geral.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1942.
FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

DECRETO-LEI N. 12.550, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942

Dispõe sobre desdobramento da Verba n. 31, do orçamento vigente. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 117, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter o seguinte histórico e designação o Título II do § 7.º do art. 3.º do decreto-lei n. 12.350, de 29 de novembro de 1941:

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA		Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
	Local	Geral			
31		TÍTULO II Secretaria do Departamento Administrativo VERBA N. 31 Pessoal			
	8-03-0	a) — Pessoal Fixo	844.900\$0		
	3-03-1	b) — Pessoal Variável	72.700\$0		
		Soma da verba n. 31	917.600\$0		917.600\$0
31-A		VERBA N. 31-A Material e Serviços			
	8-03-4	Despesas Diversas	140.000\$0		
		Soma da verba n. 31-A	140.000\$0		140.000\$0
		SOMA DO TÍTULO II	1.057.600\$0		1.057.600\$0

Artigo 2.º — Passa a ter o seguinte histórico e designação o Título II do § 7.º das tabelas explicativas da despesa, baixadas com o decreto n. 12.414, de 19 de dezembro de 1941:

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA		Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais
	Local	Geral		
31		TÍTULO II Secretaria do Departamento Administrativo VERBA N. 31		
	8-03-0	Consignação n. 1 — Pessoal Fixo Decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941	844.900\$0	
	8-03-1	Resolução n. 2.422, de 1941 Consignação n. 2 — Pessoal Variável Ato n. 1, de 30 de dezembro de 1939, do Departamento	72.700\$0	
		Total da verba	917.600\$0	
31-A		VERBA N. 31-A Material e Serviços		
	8-03-4	Consignação n. 1 — Despesas Diversas Material de expediente, impressos, livros, encadernações, limpeza e conservação da sede, consumo de energia elétrica, telefone e gás, custeio dos automóveis, despesas de expediente, porte de correspondência, telegramas, serviço de copa, fornecimento de café, transporte de pessoal menor, viagens de funcionários em serviço, limpeza e conservação de máquinas, despesas miúdas de pronto pagamento, confecção de fardamentos, aluguel da sede e outras despesas	140.000\$0	
		Total da verba	140.000\$0	
		TOTAL DO TÍTULO II	1.057.600\$0	

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.